

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do
Processo -
SISLOG
109312

Número do Processo - SEI
202400005033665

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, sendo eles:

- Demolição do Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis-GO, e Destinação Final de Resíduos de Construção;
- Construção de Novo Estádio Multiuso em Substituição ao Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis-GO.

1.2. A Arena Multiuso Ulysses Jaime, popularmente conhecida como Cavahódromo, ocupa uma área construída de, aproximadamente, 6.900 metros quadrados e é composta por cinco pavimentos que incluem arquibancadas, vestiários, bares, sanitários públicos, tribuna para autoridades, cabines de rádio e televisão, camarotes, salas de exposição, recepção, enfermaria e posto policial. Originalmente concebida para suportar as tradicionais Cavalhadas, ponto alto da Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis - reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2010, a edificação também atende a eventos esportivos, feiras e outros eventos culturais da comunidade.

1.3. No entanto, apesar de ter sido construída há menos de vinte anos, o Cavahódromo apresenta significativas deteriorações. Em 2021, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás recomendou a não utilização do espaço (SEI: 000037055425) devido a riscos de segurança. Um laudo técnico (SEI: 000037055267) realizado pela empresa IMPÉRIO Engenharia e Construções revelou diversas anomalias construtivas nos elementos estruturais de concreto armado, especialmente no Bloco Principal, indicando um avançado processo de degradação que pode comprometer a estabilidade e a segurança da construção.

1.4. A demolição das edificações se faz necessária devido à nova concepção do Cavahódromo conforme o disposto no evento OFÍCIO Nº 1631/2024/SECULT (SEI: 62217956) constante do processo SEI:202419222001086, que procura dar à sociedade uma utilização mais racional e integralizada daquele espaço. A nova concepção contará com unidade de:

- Vapt-Vupt que se propõe como um espaço para servir a população local. A proposta é que o Cavahódromo não seja apenas um local ligado ao turismo e festividades, mas um espaço que possa contribuir com a vida diária dos moradores, assim, criando um local ativo e que contribua para a sociedade pirenopolina;
- Lotérica;
- Copiadora;
- Unidade de apoio ao estádio, a Associação Atlética Pirenopolina é uma parte ativa e fundamental dentro das atividades do Cavahódromo. Além de coordenar a Escolinha de Futebol, organiza jogos e eventos esportivos ao longo de todo o ano. Sendo assim, é de extrema importância a criação de ambientes de apoio para a realização dessas atividades. Foi utilizado o Guia de Recomendações de Parâmetros e Dimensionamentos para Segurança e Conforto em Estádios de Futebol, do Ministério do Esporte Federal;
- Galeria memorial que se propõe como um espaço de exposições fixas, que constituem o Memorial da Festa do Divino Espírito Santo. A proposta é contar aos visitantes a história e os elementos de uma festa tão tradicional da cidade e permitir que eles conheçam o local onde são realizadas as cavalhadas durante todo o ano atraindo ainda mais visitantes durante a festa. Também é uma forma de respeitar e honrar a cultura e tradição local, criando um espaço onde a história permaneça e siga sendo contada e registrada.

1.5. A construção do novo estádio deverá seguir estritamente o projeto executivo e o planejamento de obras apresentados pela empresa responsável pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato 22/2023/SECULT (SEI: 52164273) firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Petrus Engenharia, Construção & Administração LTDA. Este contrato tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços de elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos, licenças ambientais e demais disciplinas necessárias para a perfeita caracterização das obras”.

1.6. Assim, a demolição é uma medida necessária para viabilizar a construção de um novo estádio multifuncional, que atenderá às exigências legais de preservação do patrimônio cultural e proporcionará um espaço seguro e adequado para a celebração das Cavalhadas e outros eventos culturais da comunidade, além de abrigar suas novas funcionalidades.

Previsão legal da execução do objeto pela SEINFRA:

1.7. A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) possui competência legal para o apoio e o fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais, e execução de obras decorrentes das políticas formuladas pela SEINFRA, custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver

designação expressa do Chefe do Poder Executivo, conforme consta da lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, onde declara em seu art. 27 competências da SEINFRA:

"Art. 27. À SEINFRA competem:

I – a formulação das políticas estaduais de habitação, obras públicas e saneamento básico, exceto de resíduos sólidos, bem como o planejamento, o monitoramento e o acompanhamento de sua execução, de seu fornecimento e da prestação dos serviços relacionadas a elas, também a respectiva captação de recursos, em especial:

a) da infraestrutura dos transportes rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

b) da estrutura operacional de transportes;

c) das obras públicas estaduais;

d) do apoio e do fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais;

e) do saneamento básico; e

f) da habitação e da regularização fundiária das ocupações de imóveis urbanos de interesse social;

II – a formulação da política pública, o inter-relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor do transporte aeroviário, bem como as pesquisas científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;

[...]

VII – a participação, como interveniente, nos convênios cujo objeto faça parte de suas atribuições, de forma a exercer o controle das políticas públicas relacionadas.

VIII – a elaboração e o acompanhamento de projetos de habitação, de saneamento básico, exceto resíduos sólidos, que podem ser financiados com recursos:

a) do Orçamento-Geral do Estado; e

b) provenientes de outros entes federativos, transferidos à SEINFRA por qualquer instrumento;

IX – a execução de obras públicas, com os respectivos pagamentos, a serem custeadas com recursos advindos de emendas parlamentares.

§ 1º A SEINFRA, no exercício de suas competências, atuará na esfera do saneamento básico, exceto resíduos sólidos, sobre o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º As obras decorrentes das políticas formuladas pela SEINFRA poderão ser executadas na própria pasta, custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver designação expressa do Chefe do Poder Executivo."

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.8. A presente despesa encontra-se alinhada à LOA 2024 e cadastrado no PCA pelo nº 96120.

0.1. Alinhamento Estratégico:

I - **1.9.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com

as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Característica do objeto:

2.1. O objeto a ser contratado trata-se de **obra** (demolição e construção de novo estádio multiuso), definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.2. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos não contínuos aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Regime de fornecimento:

2.3. Tendo em vista a necessidade de execução da obra, a entrega será prestada **de forma parcelada**.

Justificativa da escolha da solução:

2.4. A decisão de demolir o Estádio Ulisses Jayme, conhecido como “Cavalcadrome”, e construir um novo estádio no mesmo local é fundamentada por várias razões técnicas e sociais, assegurando a continuidade das tradições locais e proporcionando um espaço seguro e moderno para a comunidade.

2.4.1. O Laudo Técnico de Avaliação Estrutural e as vistorias realizadas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) e pela empresa IMPÉRIO Engenharia e Construções indicaram que a estrutura do Cavalcadrome se encontra em um avançado estado de degradação. As anomalias construtivas nos elementos estruturais de concreto armado, especialmente no Bloco Principal, podem tornar a edificação instável e insegura para uso.

2.4.2. A demolição das edificações se faz necessária devido à nova concepção do Cavalcadrome conforme o disposto no evento OFÍCIO Nº 1631/2024/SECULT (SEI: 62217956) constante do processo SEI:202419222001086, que procura dar à sociedade uma utilização mais racional e integralizada daquele espaço.

2.4.3. A construção do novo estádio será realizada com base em um projeto executivo detalhado, conforme estabelecido no Contrato 22/2023/SECULT (52164273). Este contrato abrange a elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos, licenças ambientais e demais disciplinas necessárias para a perfeita caracterização das obras. Um plano de demolição bem estruturado será implementado para garantir o bom andamento do serviço, minimizando riscos e impactos negativos durante o processo.

2.4.4. O novo estádio deverá atender não apenas às necessidades técnicas e de segurança, mas também proporcionar um espaço multifuncional para eventos esportivos, culturais e comunitários. A preservação e valorização das Cavalhadas, uma tradição cultural significativa para Pirenópolis e reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN, serão mantidas e aprimoradas com a nova estrutura.

2.4.5. A construção do novo estádio deverá estar alinhada às melhores práticas de manutenção do patrimônio público, evitando danos maiores e mais onerosos no futuro. Isso garantirá a preservação do investimento público e a segurança dos usuários.

2.5. Analisando as opções para execução do objeto, é entendido que a execução de forma indireta, com a contratação de terceiro, possui vantagens em relação a execução direta pela administração, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
SOLUÇÃO 1: Execução direta pela própria SEINFRA	A SEINFRA executaria o objeto com os recursos (humanos, materiais e organizacionais) existentes em sua própria estrutura, adquirindo o necessário para sua consecução.	Não visualizada	Prática antieconômica. Demanda por aquisição de insumos diversos (materiais, equipamentos, softwares) e contratação de mão-de-obra. A contratação de mão de obra implicaria medidas que alargariam a estrutura administrativa da pasta e a compra dos insumos exigiria licitação ou adesão a atas de registro de preços, atividades cujo prazo administrativo burocrático poderia culminar no atraso do andamento dos serviços. A estrutura administrativa atual da SEINFRA não comporta essa solução, pela limitação de pessoal técnico contratado.
SOLUÇÃO 2: Execução indireta com contratação de terceiros.	A SEINFRA contrataria um terceiro para executar a obra de demolição do Estádio existente, e execução do novo Estádio Multiuso.	Manutenção de uma estrutura administrativa enxuta, eficiente e de compartilhamento dos riscos com o mercado. Foco da SEINFRA nas tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades.	Não visualizada.

Prazo de execução:

2.6. O prazo previsto de execução das obras é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste Estudo Técnico Preliminar, considerando a demolição do estádio Ulisses Jayme e a construção de novo estádio, e também outros procedimentos internos desta Secretaria necessários para as licitações das empresas especializadas. Este prazo poderá ser dilatado considerando a discricionariedade administrativa da SEINFRA, por razões de conveniência e oportunidade, bem como na existência de casos furtivos e de força maior.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado será detalhado no Anexo do TR que diz respeito ao volume de orçamento e planejamento da obra.

Justificativa de quantitativo:

3.2. A demolição do estádio Ulisses Jayme inclui a remoção dos elementos estruturais comprometidos, garantindo que o terreno esteja adequado para a construção da nova estrutura.

3.3. A construção do novo estádio será baseada nos quantitativos definidos em projeto arquitetônico e complementares desenvolvidos conforme o Contrato 22/2023/SECULT (SEI: 52164273).

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, aferidos conforme Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, são os seguintes:

4.2. O preço total estimado para a contratação dos serviços de demolição é de **R\$ 2.813.099,48 (dois milhões, oitocentos e treze mil, noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme detalhado em orçamento específico, que será anexado ao Termo de Referência (TR) da demolição da construção.

4.3. O preço total estimado para a contratação da obra de construção do novo estádio multiuso é de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), conforme detalhado em orçamento específico, que será anexado ao Termo de Referência (TR) da obra do novo estádio.

4.4. O orçamento estimado das contratações é elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento Anexo do TR referente ao orçamento e planejamento da obra, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para as contratações pretendidas, foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.2. As contratações oriundas deste Estudo Técnico serão realizadas, cada uma, com a adjudicação do objeto **em um único lote**, considerando que a divisão de uma obra em lotes somente se justificaria no caso de obras de grande vulto, onde exigências de contratação em lote único inviabilizassem ou dificultassem a execução por uma única empresa CONTRATADA. Além disso, a opção por não dividir em lotes se justifica pelo fato de que a fragmentação da licitação resultaria em custos mais elevados para o Estado e, considerando a importância da obra em questão, a divisão em lotes poderia comprometer tanto a qualidade quanto o prazo de entrega, tornando imperativo a contratação de uma única empresa ou consórcio.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos internos e de qualidade:

6.2. As contratações oriundas deste Estudo Técnico deverão atender:

6.1.1. Os requisitos mínimos do Projeto Básico e Executivo, do Termo de Referência e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos, nos Projetos e no Termo de Referência, deve limitar-se àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível;

6.1.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela Contratada;

6.1.3. Certidão de registro/quitação da Contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

6.1.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

6.1.5. Apresentação, por parte da Contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

6.1.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Requisitos normativos e legais:

6.3. As contratações deverão atender ao que determina:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;
- e) Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- f) Lei Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- g) Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos

negociais no âmbito do Estado de Goiás;

h) Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

i) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;

j) Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade;

k) Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto contratado deve garantir a segurança, conforme descrito abaixo:

a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18;

b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Requisitos de segurança:

6.5. A empresa Contratada deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre eles:

- Sistemas de segregação, coleta e reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD), com foco na sustentabilidade e na minimização do impacto ambiental;
- Transporte seguro e adequado dos resíduos para locais licenciados para tratamento e descarte;
- Baixos impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Premissas e restrições:

6.6. Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à obra deverão ser inseridos nas “Obrigações da Contratada”. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.1. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

1. Edital GOINFRA (015/2019): Demolição Ginásio de Esportes e Jardim de Infância (área de 1.384,03 m²) no Colégio Estadual Professor Alcide Jubé, na cidade de Goiás-GO, e transporte de telhas metálicas e estrutura da cobertura demolida para quadra de esportes da UE CEPMG, Uruaçu;
2. Contrato SANEAGO (30000222/2022): Contratação de serviços para demolição e execução de novo bloco de concreto ciclópico;
3. Licitação DNIT (0157/23-01): Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços de demolição do terminal de passageiros na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do município de São Paulo de Olivença, no estado do Amazonas;
4. Licitação DNIT (0097/21-06): Contratação de reforma parcial da Unidade Local do DNIT em Prata/MG, localizado na Rua Tenente Reis, 50, a cargo do DNIT, a saber, demolição e construção de cozinha e banheiros sociais, pintura do escritório e bloco de apoio, substituição de portas, pisos e forros, revisão geral das redes de água e esgoto danificadas, revisão geral das redes de energia elétrica, telefone e dados, adaptação aos critérios de acessibilidade, conforme Leis 7853/89 e 10.098/00, instalação de Portão Eletrônico, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais;
5. Licitação DNIT (0121/20-06): Contratação de empresa para executar serviços de reforma parcial da Unidade Local do DNIT em Prata/MG, localizado na Rua Tenente Reis, 50, a cargo do DNIT, a saber, demolição e construção de cozinha e banheiros sociais, pintura do escritório e bloco de apoio, substituição de portas, pisos e forros, revisão geral das redes de água e esgoto danificadas, revisão geral

das redes de energia elétrica, telefone e dados, adaptação aos critérios de acessibilidade, conforme Leis 7853/89 e 10.098/00, instalação de Portão Eletrônico;

6. Licitação DNIT (0405/17-19): Contratação de empresa especializada na execução de diversos serviços, dentre eles: demolição e construção de obra civil; aquisição de material de construção; cabeamento da rede lógica de computadores; cabeamento da rede elétrica das instalações; mudança de servidores, nobreaks e central telefônica de local; mudança de mobiliário; adequação do auditório; adequação da unidade local de Campo Grande;
7. Licitação DNIT (0624/14-19): Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia: Reparação, Manutenção, Demolição e Adaptações das instalações onde funcionará a Unidade Local de Campo Grande/MS, da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul – SR/MS, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital;
8. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – Termo de Contrato n ° 0111/2020: Demolição de Alvenaria em Blocos de Concreto;
9. Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – Contrato TC n ° 023/2021: Demolição de Edificação em Estrutura de Concreto com 3 (três) Pavimentos.

SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. O resultado pretendido é a construção de um novo estádio multifuncional no local do atual Estádio Ulisses Jayme, o "Cavalcadouro", em Pirenópolis/GO. Esta decisão é fundamentada na nova concepção do Cavalcadouro conforme o disposto no evento OFÍCIO Nº 1631/2024/SECULT (SEI: 62217956), constante do processo SEI:202419222001086, que procura dar à sociedade uma utilização mais racional e integralizada daquele espaço. A nova construção garantirá a preservação das tradições culturais locais, enquanto proporciona um espaço de qualidade para a comunidade, promovendo o desenvolvimento e valorização cultural e social da região.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

1. Emissões de poeira e partículas durante a demolição do Cavalcadouro, afetando a qualidade do ar local.
2. Ruído e vibrações decorrentes das atividades de demolição e construção, impactando a comunidade local.
3. Geração de resíduos sólidos provenientes da demolição e construção, necessitando de gestão adequada para evitar a contaminação do solo e da água.
4. Consumo de recursos naturais, como água e energia, durante as fases de construção.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

1. Controle de Poeira: Implementação de sistemas de supressão de poeira, como a pulverização de água, para minimizar as emissões durante a demolição e construção.
2. Gestão de Ruído e Vibrações: Uso de equipamentos com tecnologias de redução de ruído e horários restritos de operação para minimizar o impacto sonoro na comunidade. Monitoramento contínuo de vibrações para proteger estruturas circundantes.

3. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de um plano de gerenciamento de resíduos de construção e demolição (RCD), incluindo a segregação, reciclagem e destinação adequada de materiais. Parcerias com empresas especializadas em reciclagem e descarte ambientalmente responsável.
4. Eficiência Hídrica e Energética: Adoção de tecnologias e práticas para a redução do consumo de água e energia, como o uso de sistemas de coleta e reutilização de água da chuva e a instalação de equipamentos de construção eficientes em termos energéticos.
5. Educação Ambiental: Programas de treinamento e conscientização para todos os trabalhadores envolvidos no projeto, garantindo o entendimento e a aplicação das práticas sustentáveis, a redução de ruídos e vibrações que impactam as estruturas vizinhas, e das medidas de mitigação ambiental estabelecidas.

9.4. O gerenciamento dos entulhos gerados pela demolição das estruturas metálicas e de concreto armado deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, com especial atenção ao Artigo 10, Inciso I. Essa norma estabelece os procedimentos adequados para a classificação, o manejo, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil, garantindo a conformidade ambiental e a sustentabilidade do projeto.

"Art. 10. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas: I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;"

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, não foi identificada a necessidade de novas providências por parte da administração pública, considerando que as principais pendências já foram devidamente sanadas.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

1. Contratação de empresa especializada para demolição do Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis-GO, e destinação final de resíduos de construção;
2. Contratação de empresa especializada para execução do novo Estádio Multiuso, em Pirenópolis-GO.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Demolição do Estádio Ulisses Jayme e Execução de novo Estádio Multiuso, em Pirenópolis-GO**, informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
DENILLO BRITO DE ANDRADE	Integrante Requisitante	62 32654000	denillo.andrade@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão

0.03

GOIANIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DENILLO BRITO DE ANDRADE, Gerente**, em 19/11/2024, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67529579** e o código CRC **B270F9A9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO
- CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005033665



SEI 67529579